



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA (FORMAÇÃO BÁSICA) AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO PROFESSORES E DIRETORES, TODOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

DELMAR HOFF, Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos dispostos do Art. 196 da Constituição Federal, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que estará efetuando o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas na prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, constantes do objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 03/2023, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a partir do dia **8 de Março de 2023 até o dia 22 de Março de 2023**.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresas interessadas na aplicação de curso de formação inicial de idiomas (Inglês Básico), constante do Termo de Referência - **Anexo I**, deste edital.

1.2 - A contratação dos serviços, objeto do presente edital de Credenciamento, destina-se aos estudantes, professores e diretores, todos da educação básica da rede municipal de ensino, e tem como justificativa o disposto no Termo de Referência - **Anexo I**, deste edital.

**2 - DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 - As interessadas na prestação dos serviços constantes do objeto deste edital de Credenciamento deverão apresentar junto ao Departamento de Compras do Município, os documentos arrolados neste edital, em original ou por cópia autenticada em Tabelionato, ou ainda, por servidor municipal, estando condicionada a verificação de sua autenticidade aqueles extraídos pela Internet, nos casos em que isso for possível, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023  
NOME DO PROPONENTE: .....

2.2 - O Credenciamento de interessadas será realizado pelo Município, considerando a documentação entregue a partir do **dia 8 de Março de 2023**, no horário das 8h às 14h, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) no prazo de até 10 dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, o seu registro comercial;

3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 - Comprovação de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

3.5 - Prova de regularidade da interessada para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6 - Prova de regularidade da interessada junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

3.7 - Prova de regularidade da interessada junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);

3.8 - Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município sede da interessada;

3.9 - Certidão Negativa de Falência emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

3.10 - Informação oficial em que conste a distância entre a sede ou filial da interessada e a sede Administrativa do Município de Portão, limitada a 5 km de deslocamento, sob pena de impedimento no Credenciamento;

3.11 - Requerimento de interessada, contendo as seguintes informações:

3.11.1 - Relação de cursos e serviços que a interessada se propõe realizar;

3.11.2 - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento;

3.11.3 - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados pela interessada para a execução dos serviços credenciados;

3.12 - Declaração emitida pela interessada, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

3.13 - Declarações emitidas pela interessada, de acordo com os modelos dispostos nos **Anexos III e IV** deste edital.

**4 - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 - A Credenciada prestará os serviços constantes do presente Termo de Referência na modalidade presencial ou à distância/EAD.

4.2 - Para o caso de prestação dos serviços, na forma presencial, a Credenciada prestará os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade, exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.3 - Na prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais didáticos, não devendo haver qualquer tipo de cobrança adicional ao Município.

4.4 - A Credenciada deverá disponibilizar certificação de conclusão aos estudantes e profissionais participantes.

4.5 - Nos casos em que estudantes e profissionais apresentarem domínio do inglês básico, a Credenciada poderá realizar testes e sendo considerados satisfatórios, poderá recolocá-los em turmas mais avançadas.

4.6 - O cronograma de execução dos serviços constantes do presente edital de Credenciamento será estabelecido pela Credenciada, devendo ter seu início no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.7 - A Credenciada cumprirá a carga horária determinada pelo Município, constante do Termo de Referência - Anexo I.

4.8 - O Município poderá escolher qualquer interessada apta na prestação dos serviços.

4.9 - Em caso de impossibilidade de atendimento por parte da Credenciada, o Município poderá procurar outra apta para a prestação do serviço.

4.10 - A Credenciada prestará os serviços diariamente, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do Credenciamento aquelas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira.

4.11 - A Credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Educação/SEMSE, acompanhada de relatório dos serviços prestados no período, assinado pelo prestador, para o devido pagamento, constando: - nome de alunos, professores e diretores participantes, carga horária e frequência nas aulas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.12 - A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.13 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da Credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.14 - O Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.15 - É VEDADO:

4.15.1 - O trabalho da Credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;

4.15.2 - A cobrança de qualquer valor adicional de professores e alunos atendidos em razão do Credenciamento;

4.15.3 - O Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5 - DAS PENALIDADES:**

A aplicação de penalidades à Credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1 - Caso a Credenciada se recuse a prestar os serviços, objeto do presente edital, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1 - Caso a Credenciada não possa cumprir os prazos para a execução dos serviços, objeto do presente edital, a mesma deverá apresentar justificativa por escrito a qualquer momento, ficando a critério do Município a sua aceitação.

5.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o Município oficiará à Credenciada comunicando-a da data limite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 5.1.

5.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Credenciada acarrete consequências de pequena monta.

5.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a Credenciada rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

5.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

5.1.7 - No caso de reincidência ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao Município, na hipótese de apresentação de documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à Credenciada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

5.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à Credenciada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados pela Credenciada, durante a execução dos serviços, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Município, ou cobrados judicialmente.

5.2.1 - Se a Credenciada não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

5.3 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o Município aplique à Credenciada as demais sanções previstas no subitem 5.1.

5.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

6.1 - São obrigações da Credenciada, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;

6.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Credenciamento;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto do Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A Credenciada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

6.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados da Credenciada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a Credenciada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

6.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da Credenciada e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Município, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Município não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada;

6.1.8 - A Credenciada, durante a vigência da prestação dos serviços, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº 03/2023.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo de Credenciamento.

7.3 - Adimplir rigorosamente a Credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**8 - DA ÁREA TERRITORIAL DE CREDENCIAMENTO:**

8.1 - O presente Credenciamento se restringe as interessadas que possuam sede ou filial num perímetro de até 5 km de deslocamento até a sede do Município, devendo apresentar a devida comprovação quando da entrega da documentação, conforme subitem 3.10, deste edital. Se constatada pela Administração Municipal a adulteração do documento que vise a participação nesta modalidade de Credenciamento a interessada pelo documento será descredenciada, via notificação, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**9 - DO TRANSPORTE:**

9.1 - É de responsabilidade dos alunos, professores e diretores, toda e qualquer despesa necessária com o traslado até a sede da Credenciada.

9.2.1 - Em casos especiais, tais como cadeirantes, pessoas que façam uso de muletas e análogos, o traslado poderá ser suportado pelo Município.

**10 - DO PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento dos serviços prestados pela Credenciada, constantes do presente edital de Credenciamento, será realizado pelo Município da seguinte forma:

10.1.1 - A Credenciada emitirá e entregará a Nota Fiscal de Prestação de Serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEME, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.1.2 - Constitui condição para o efetivo pagamento a confirmação da prestação dos serviços expedida pelo fiscal do contrato, designado pelo Município;

10.1.3 - Para o efetivo pagamento dos serviços prestados, a Credenciada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

- a) Relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:
  - Dados dos alunos, contendo o nome completo, idade, número da Certidão de Nascimento ou Registro Geral/RG, endereço residencial e telefone de contato;
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; e
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

10.1.4 - A Nota fiscal de Prestação de Serviços contemplará o valor mensal, extraído através do número de horas/aula efetivamente ministradas pela Credenciada, multiplicado pelo número de alunos beneficiados;

10.1.5 - Os valores a serem percebidos pela Credenciada estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

10.1.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

10.1.7 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela Credenciada (matriz ou filial), cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município.

**11 - DO PRAZO, REAJUSTE e RECURSOS:**

11.1 - Do Prazo:

11.1.1 - A vigência da prestação dos serviços, através do Credenciamento, regrados por este edital, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.2 - Do Reajuste:

11.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2.2 - Na hipótese do Credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

11.3 - Dos Recursos:

11.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão pagas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2932-333903965000000	Serviços de apoio ao ensino	SEME

**12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

12.1 - O Município analisará os documentos enviados, pela interessada, no prazo de até 10 (dez) dias, e resultando na sua aprovação, a mesma será convocada para assinar o Termo de Credenciamento cuja minuta consta do **Anexo V** deste edital, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

**13 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

13.1 - Eventuais impugnações ao presente edital de Chamamento Público poderão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do presente edital de Chamamento Público, e serão dirigidas ao Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

13.2 - Da decisão relativa ao Credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Autoridade Superior Competente.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação/SEME, na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.3 - Fica assegurado ao Município, através do Prefeito Municipal, o direito de preservando interesse desta Municipalidade, revogar ou anular a qualquer hora o presente edital de Chamamento Público, por conveniência ou interesse público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5 - Será facultado à Fiscalização Municipal, promover em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.6 - O Município fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

14.7 - São anexos deste edital:

Anexo I - Tabela contendo a relação dos serviços e seus respectivos valores, que poderão ser liberados para realização pela Secretaria Municipal de Educação/SEME;

Anexo II - Declaração em cumprimento ao disposto no Art. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Anexo III - Declaração de concordância com a prestação de serviços;

Anexo IV - Declaração de concordância com o edital;

Anexo V - Minuta do contrato.

14.8 - Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, CEP 93180-000, fone (51) 3500-4200.

14.9 - A cópia do edital, bem como seus anexos, poderá ser obtida no site [www.portao.rs.gov.br](http://www.portao.rs.gov.br).

Portão/RS, 6 de Março de 2023.

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município  
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município  
Dr. Alexandre Takeo Sato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE APOIO AO ENSINO, COM ÊNFASE A MINISTRAÇÃO DE AULAS DE INGLÊS BÁSICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**1 - OBJETO e JUSTIFICATIVA:**

1.1 - O presente Termo de Referência visa estabelecer as condições para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, na área de apoio a educação, compreendendo a ministração de curso de língua estrangeira, com ênfase na língua inglesa, básica, da Credenciada ao Município, conforme segue:

1.1.1 - O curso, objeto do presente instrumento, é destinado aos estudantes, professores e diretores de educação básica, participantes de feiras internacionais de iniciação científica, e tem como objetivo a introdução de conhecimentos capazes de iniciar a comunicação na língua inglesa de forma básica e objetiva, através de comunicações orais e escritas, em suas diversas formas e gêneros;

1.1.2 - O curso, objeto do presente instrumento, deverá ser realizado em encontros semanais que totalizam uma carga horária de 40 horas e compreendem os seguintes quantitativos:

<b>Curso</b>	<b>Qtd / Total</b>	<b>Carga Horária Semestral</b>
Cursos de inglês para faixa etária de 4-5 anos Pré-Escola (com material didático incluso)	4 alunos	40 horas
Cursos de inglês para faixa etária de 6-8 anos 1º ao 3º anos (com material didático incluso)	4 alunos	40 horas
Cursos de inglês para faixa etária de 9-12 anos 4º ao 6º anos (com material didático incluso)	3 alunos	40 horas
Cursos de inglês para faixa etária 12 anos ou mais 7º ao 9º anos (com material didático incluso)	3 alunos	40 horas
Cursos de inglês para professores/diretores (com material didático incluso)	7 alunos	40 horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

1.1.3 - O material didático para a realização do curso, objeto do presente instrumento, será fornecido pela Credenciada, não devendo haver qualquer tipo de cobrança adicional aos participantes;

1.1.4 - A Credenciada deverá ao final do curso, objeto do presente instrumento, certificar a formação dos participantes;

1.1.5 - No caso em que alunos apresentarem domínio do inglês básico, a Credenciada poderá realizar testagem e recolocação destes em turmas mais avançadas;

1.1.6 - A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será realizada pela Credenciada, em conformidade com a demanda do Município, e definidos mediante discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação/SEME, de acordo com a necessidade de cada caso, em que pese haver um limite máximo de execução.

1.2 - Da Justificativa:

1.2.1 - O Município de Portão/RS necessita o Credenciamento de empresa especializada no ensino de idiomas para qualificar estudante, professor e diretor que participam de eventos de Iniciação científica a nível Internacional. O Município de Portão vem se destacando, nos últimos anos, no que se refere a premiações em Feiras de Iniciação Científica, como por exemplo, na MOSTRATEC JR, a maior feira jovem da América Latina, que ocorre em Novo Hamburgo, na qual algumas escolas da rede municipal receberam o título de 1º lugar nas Mostras de 2019 (categoria 1º ao 3º ano) e, também, na edição de 2021 (categoria 4º ao 7º ano). Ser finalista da Mostratec Júnior já é, por si só, um grande prêmio para nossos estudantes e professores, contudo a barreira no uso da língua inglesa tem prejudicado nossos estudantes no que diz respeito a vivenciar as oportunidades que uma mostra de trabalhos internacional possibilita, uma vez que isso prejudica a troca de conhecimentos e de cultura na interação com estudantes de diversos países. Outro problema é a não participação em concursos específicos que ocorrem dentro destas mostras, que visam ofertar viagens para feiras de iniciação científica em outros países, tendo em vista o pré-requisito para participar da concorrência, ser conseguir apresentar o trabalho na língua inglesa. Portanto, ofertar cursos de idiomas para estudantes e professores participantes de feiras de iniciação científica visa, além de incentivar nossa comunidade escolar a entender a importância de um segundo idioma no mundo globalizado, servir de incentivo a alçar voos ainda mais altos em suas aprendizagens.

**2 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:**

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pelos serviços prestados, a Credenciada poderá perceber o valor total de até R\$35.175,00 (Trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), respeitados os valores unitários que seguem:

<b>Curso</b>	<b>R\$ / Un Semestre</b>	<b>R\$ / Total Faixa etária</b>
Cursos de inglês para faixa etária de 4-5 anos Pré-Escola (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$6.700,00
Cursos de inglês para faixa etária de 6-8 anos 1º ao 3º anos (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$6.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Cursos de inglês para faixa etária de 9-12 anos 4º ao 6º anos (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$5.025,00
Cursos de inglês para faixa etária 12 anos ou mais 7º ao 9º anos (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$5.025,00
Cursos de inglês para professores/diretores (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$11.725,0

**2.2 - Do Reajuste:**

2.2.1 - Os valores constantes do presente Termo de Referência não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Credenciada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2.2 - Na hipótese da prestação dos serviços, constantes do presente Termo de Referência, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

**2.3 - Dos Recursos:**

2.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>NÚMERO</b>	<b>SETOR</b>	<b>SECRETARIA</b>
2932-333903965000000	Serviços de Apoio ao Ensino	SEME

**3 - DO PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento dos serviços prestados pela Credenciada, constantes do presente Termo de Referência, será realizado pelo Município da seguinte forma:

3.1.1 - Mensalmente, em única oportunidade, tendo em conta o número de horas aula efetivamente ministradas pela Credenciada, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação/SEME, multiplicado pelo valor unitário constante do objeto do presente Termo de Referência;

3.1.2 - Não obstante, os valores de pagamento somente serão liberados pelo Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela Credenciada, e comprovação de comparecimento do aluno no respectivo curso, demonstrando a prestação do serviço;

3.1.3 - A documentação indicada no subitem 3.1.2 deverá ser entregue pela Credenciada na Secretaria Municipal de Educação/SEME, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias. Constitui condição para o efetivo pagamento a confirmação da prestação dos serviços expedida pelo fiscal do contrato, designado pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

3.1.4 - Os valores a serem percebidos pela Credenciada estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

3.1.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

3.1.6 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela Credenciada (matriz ou filial), cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município.

#### **4 - DA VIGÊNCIA:**

4.1 - A vigência da prestação dos serviços constantes do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1 - Além das previstas no instrumento editalício, constituem obrigações da Credenciada para a prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência, as descritas a seguir:

5.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Termo de Referência, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação;

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do presente Termo de Referência, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A Credenciada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços;

5.1.3 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do presente Termo de Referência, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

5.1.5 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município, por empregados da Credenciada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão dos serviços objeto do presente Termo de Referência. Caso a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no presente Termo de Referência, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a Credenciada em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

5.1.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da Credenciada e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O Município, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do Município não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidos pela Credenciada;

5.1.7 - A Credenciada, durante a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no instrumento editalício para sua contratação.

5.2 - São obrigações do Município, além das demais previstas ou decorrentes do instrumento editalício, as descritas a seguir:

5.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

5.2.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Termo de Referência; e

5.2.3 - Adimplir rigorosamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Credenciada, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

## **6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 - Os serviços constantes do presente Termo de Referência poderão ser ministrados na modalidade presencial ou a distância/EAD.

6.2 - Para o caso de prestação dos serviços, na forma presencial, a Credenciada prestará os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade, exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.3 - Na prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais didáticos, não devendo haver qualquer tipo de cobrança adicional ao Município.

6.4 - A Credenciada deverá disponibilizar certificação de conclusão aos alunos participantes.

6.5 - Nos casos em que estudantes e profissionais apresentarem domínio do inglês básico, a Credenciada poderá realizar testes e sendo considerados satisfatórios, poderá recolocá-los em turmas mais avançadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.6 - O cronograma de encontros para a prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência será estabelecido pela Credenciada, devendo ter o início das aulas no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Portão/RS, 6 de Março de 2023.

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Município), ..... de ..... de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO III**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2023

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., através de seu representante legal, Sr(a) ....., declara que concorda em prestar os serviços profissionais especializados, descritos no edital de Chamamento Público n° 03/2023, de acordo com os valores informados na tabela constante de seu Anexo I, e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal da Educação/SEME, de segunda a sexta-feira.

Denominação social ou carimbo da empresa  
Com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO IV**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o Credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários dos serviços.

Denominação social ou carimbo da empresa  
Com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO V**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

“TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS E ....., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA (FORMAÇÃO BÁSICA), ORIUNDOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ../2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS, CEP 93.180-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro, a empresa ....., estabelecida na Rua ..... em .., com inscrição no CNPJ sob o nº ....., representada por seu Sócio(a), Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ..... e CI nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... em....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - OBJETO:**

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a aplicação de curso de formação inicial de idiomas (Inglês Básico), da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, do instrumento editalício.

1.2 - A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, destina-se aos estudantes, professores e diretores, todos da educação básica da rede municipal de ensino, e tem como justificativa o disposto no Termo de Referência - **Anexo I**, deste edital.

**2 - DO VALOR, REAJUSTE e RECURSOS:**

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA poderá perceber o valor total de até R\$35.175,00 (Trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), respeitados os valores unitários que seguem:

<b>Curso</b>	<b>R\$ / Um Semestre (*)</b>	<b>R\$ / Total Faixa etária</b>
Cursos de inglês para faixa etária de 4-5 anos Pré-Escola (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$6.700,00
Cursos de inglês para faixa etária de 6-8 anos	R\$1.675,00	R\$6.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

1° ao 3° anos (com material didático incluso)		
Cursos de inglês para faixa etária de 9-12 anos 4° ao 6° anos (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$5.025,00
Cursos de inglês para faixa etária 12 anos ou mais 7° ao 9° anos (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$5.025,00
Cursos de inglês para professores/diretores (com material didático incluso)	R\$1.675,00	R\$11.725,0

**2.2 - Do Reajuste:**

2.2.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência da prestação dos serviços, salvo, na condição prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2.2 - Na hipótese do Credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

**2.3 - Dos Recursos:**

2.3.1 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

<b>NÚMERO</b>	<b>SETOR</b>	<b>SECRETARIA</b>
2932-333903965000000	Serviços de apoio ao ensino	SEME

**3 - DO PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA, constantes do presente instrumento, será realizado pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

3.1.1 - A CREDENCIADA emitirá e entregará a Nota Fiscal de Prestação de Serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEME, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.1.2 - Constitui condição para o efetivo pagamento a confirmação da prestação dos serviços expedida pelo fiscal do contrato, designado pelo CREDENCIANTE;

3.1.3 - Para o efetivo pagamento dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

d) Relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

- Dados dos alunos, contendo o nome completo, idade, número da Certidão de Nascimento ou Registro Geral/RG, endereço residencial e telefone de contato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; e
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

3.1.4 - A Nota fiscal de Prestação de Serviços contemplará o valor mensal, extraído através do número de horas/aula efetivamente ministradas pela CREDENCIADA, multiplicado pelo número de alunos beneficiados;

3.1.5 - Os valores a serem percebidos pela CREDENCIADA estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

3.1.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

3.1.7 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela CREDENCIADA (matriz ou filial), cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CREDENCIANTE.

#### **4 - DA VIGÊNCIA:**

4.1 - A vigência da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1 - São obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas ou decorrentes do edital de Chamamento Público nº ./2023, as descritas a seguir:

5.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Credenciamento, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo;

5.1.2 - Manter rigorosamente em dia os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Credenciamento;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto do Credenciamento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos. A CREDENCIADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurarem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

5.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CREDENCIANTE por empregados da CREDENCIADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CREDENCIANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Credenciamento. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CREDENCIANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos no Termo de Credenciamento, sem prejuízo de eventual Ação de Regresso contra a CREDENCIADA em caso de não abatimento ou compensação integral de valores;

5.1.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança dos equipamentos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo a integridade física de seus empregados e de patrimônio da CREDENCIADA e de terceiros, de acordo com as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho. O CREDENCIANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CREDENCIANTE não pode servir como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

5.1.8 - A CREDENCIADA, durante a vigência da prestação dos serviços, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público de nº 03/2023.

5.2 - São obrigações da CREDENCIANTE, além das demais previstas ou decorrentes do edital de Chamamento Público nº 03/2023, as descritas a seguir:

5.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.2.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Termo de Credenciamento.

5.2.3 - Adimplir rigorosamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

## **6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços constantes do presente Termo de Referência na modalidade presencial ou à distância/EAD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.2 - Para o caso de prestação dos serviços, na forma presencial, a CREDENCIADA prestará os serviços exclusivamente em seu estabelecimento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade, exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

6.3 - Na prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais didáticos, não devendo haver qualquer tipo de cobrança adicional ao CREDENCIANTE.

6.4 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar certificação de conclusão aos estudantes e profissionais participantes.

6.5 - Nos casos em que estudantes e profissionais apresentarem domínio do inglês básico, a CREDENCIADA poderá realizar testes e sendo considerados satisfatórios, poderá recolocá-los em turmas mais avançadas.

6.6 - O cronograma de execução dos serviços constantes do presente edital de Credenciamento será estabelecido pela CREDENCIADA, devendo ter seu início no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.7 - A CREDENCIADA cumprirá a carga horária determinada pelo CREDENCIANTE, constante do Termo de Referência - Anexo I.

6.8 - O CREDENCIANTE poderá escolher qualquer interessada apta na prestação dos serviços.

6.9 - Em caso de impossibilidade de atendimento por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá procurar outra interessada apta para a prestação do serviço.

6.10 - A CREDENCIADA prestará os serviços diariamente, em horário comercial, exceto feriados, não restando excluídas do Credenciamento aquelas que desenvolvam suas atividades de segunda a sexta-feira.

6.11 - A CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Educação/SEMSE, acompanhada de relatório dos serviços prestados no período, assinado pelo prestador, para o devido pagamento, constando: - nome de alunos, professores e diretores participantes, carga horária e frequência nas aulas.

6.12 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.13 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, suspensão ou multa, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.14 - O Credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.15 - É VEDADO:

6.15.1 - O trabalho da CREDENCIADA nas dependências ou setores próprios do CREDENCIANTE;

6.15.2 - A cobrança de qualquer valor adicional de professores e alunos atendidos em razão do Credenciamento;

6.15.3 - O Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1 - A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CREDENCIANTE.

7.2 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

7.3 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação/SEME, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte a prestação de serviços contratados.

7.4 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

**8 - DAS PENALIDADES:**

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 - Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços, objeto do presente instrumento, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

8.1.1 - Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, a mesma deverá apresentar justificativa por escrito a qualquer momento, ficando a critério da CREDENCIANTE a sua aceitação.

8.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-a da data limite.

8.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1.

8.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIADA rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7 - No caso de reincidência ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao CREDENCIANTE, na hipótese de apresentação de documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados pela CREDENCIADA, durante a execução dos serviços, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

8.2.1 - Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

8.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**9 - RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

9.1.1 - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

9.1.2 - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA para dar execução satisfatória ao contrato;

d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

**10 - CASOS OMISSOS:**

10.1 - Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente Termo de Credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.3 - O presente instrumento está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e a proposta da CREDENCIADA.

10.4 - As partes elegem o Foro da comarca de Portão/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5 - E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para surtam seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Portão/RS, ... , ..... de 2023.

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

---

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

---

---